



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.473 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TURUÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.202.991,60 (vinte e sete milhões e duzentos e dois mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 27/12/22  
A 27/12/23  
[Assinatura]

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS		TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.347.047,00</b>	<b>6.238.343,00</b>	<b>29.585.390,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.743.200,00	12.900,00	1.756.100,00
Receita de Contribuições	0,00	90.000,00	90.000,00
Receita Patrimonial	368.930,00	132.090,00	501.020,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	242.370,00	289.520,00	531.890,00
Transferências Correntes	20.625.897,00	5.713.833,00	26.339.730,00
Outras Receitas Correntes	366.650,00	0,00	366.650,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.431.505,00</b>	<b>1.431.505,00</b>
Operações de Crédito Internas	00,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.400.905,00	1.400.905,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	30.600,00	30.600,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00

<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.813.903,40</b>	<b>0,00</b>	<b>3.813.903,40</b>
.....			
<b>TOTAL</b>	<b>19.533.143,60</b>	<b>7.669.848,00</b>	<b>27.202.991,60</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.202.991,60 (vinte e sete milhões e duzentos e dois mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.800.931,48 (vinte milhões e oitocentos mil e novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.402.060,12 (seis milhões e quatrocentos e dois mil e sessenta reais e doze centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.211.143,12</b>	<b>6.822.543,00</b>	<b>25.033.686,12</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.722.889,00	4.729.027,00	14.451.916,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.488.254,12	2.093.516,00	10.581.770,12
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>891.190,48</b>	<b>1.128.115,00</b>	<b>2.019.305,48</b>
4.1 – Investimentos	891.190,48	1.128.115,00	2.019.305,48
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.242.333,60</b>	<b>7.960.658,00</b>	<b>27.202.991,60</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 4 da Lei Municipal nº 1.471/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## **Seção III**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

b) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 19 da Lei 1.471 de 18 de novembro de 2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1.471/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 27 de dezembro de 2022.



IVAN EDUARDO SCHERDIEN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

*N. Scherdien*  
NATALIA CRISTINA SCHERDIEN  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 27/12/22  
A 27101123

